



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 116/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021**  
**PROCESSO Nº 297/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE RIOZINHO-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Avenida Guerino Pandolfo, 580, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Alceu Marcos Pretto, portador do CPF nº 436.944.700-34 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **PPL – COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.200.360/0001-01, com sede na Rua Laudelino Freire, nº 649, Sarandi, município de Porto Alegre/RS, e-mail: [ppl@pplinformatica.com.br](mailto:ppl@pplinformatica.com.br), Telefone: 51 3022-5491; Dados Bancários, Banco: Banrisul, Agência: 0070, Conta Corrente: 068561110-5 neste ato representada pelo Sr. Gabriel Consul Ferreira, portador do RG nº 4081775712 e CPF nº 007.830.140-82, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente edital é o fornecimento de Aparelhos/Equipamentos de Informática, nos termos e condições constantes do edital, conforme Pregão Presencial Nº **048/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº **048/2021**, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação os produtos abaixo discriminados:

ITEM	ESCRITÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	<b>MONITOR de 21,5 polegadas</b> , entrada de sinal: HDMI e VGA. Formato Widescreen, Tela Antireflexiva. Deve vir acompanhado de 01 cabo de alimentação ou fonte compatível, cabo HDMI ou cabo VGA; ENTRADA: 100~240V. Suporte para montagem em mesa. <b>Garantia mínima de 1 ano.</b>	7	UN	MARCA: SAMSUNG MODELO: LS22F350	R\$ 1.095,00	R\$ 7.665,00
4	<b>Estabilizador de Voltagem – Bivolt, com potência de 500 VA ou W, com 6 Tomadas padrão NBR 14136, saída 115v~; porta fusível com unidade reserva; com chave liga/desliga embutida para evitar desligamentos acidentais e/ou involuntários. Proteção contra sobrecarga, superaquecimento ou curto circuito. Com microprocessador de alta velocidade. Garantia mínima de 1 Ano.</b>	8	UN	MARCA: TS SHARA MODELO: 9003	R\$ 233,00	R\$ 1.864,00



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

6	<b>Kit com Teclado e Mouse USB.</b> <b>Mouse</b> com Tecnologia óptica ou laser, resolução de, no mínimo, 1000dpi; 2 (dois) botões e um para rolagem ("scroll wheel"), ambidestro simétrico; <b>Teclado</b> Do tipo estendido com, no mínimo, 104 teclas e compatível com o padrão ABNT2. Teclas Windows Logo (acesso ao menu Iniciar) e regulagem de altura e inclinação do teclado. Cabo USB para conexão ao microcomputador com, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de comprimento. Bloco numérico separado das demais teclas;	10	UN	MARCA: C3PLUS MODELO: MS35/KB11	R\$ 79,50	R\$ 795,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.324,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos aparelhos/equipamentos, mediante apresentação de nota fiscal onde deverá constar o número do empenho, a ser conferida pelo Setor de Informática, através do servidor Anderson Davi Gonçalves do Amaral.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

O pagamento será realizado após aferição da Secretaria Municipal competente, e mediante extração de nota fiscal.

O pagamento será exclusivamente mediante depósito em conta bancária. A empresa vencedora deverá informar os dados bancários em nome da mesma (pessoa jurídica) para que sejam efetuados os pagamentos.

Os preços dos produtos objetos desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA:** Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente instrumento tem vigência pelo período de 01 (um) ano, a contar da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....:10039EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Órgão.....:10SECRET.MUNIC.DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade.....:01FUNDO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL-LIVRE  
Função.....:08Assistência Social Assistência Comunitária  
Subfunção.....:244  
Programa.....:0029Assistencia Social Geral  
Projeto / Atividade.....:2242MANUT. SECRET.DE ASSIST.SOCIAL  
Classificação.....:3.4.4.90.52.000000  
Recurso.....:1082F.M.A.S.-PROPRIO (508)

Despesa.....:7706EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Órgão.....:07SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade.....:01RECURSOS ASPS  
Função.....:10SaúdeAdministração Geral  
Subfunção.....:122  
Programa.....:0010Administracao Governamental



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Projeto / Atividade.....:1017AQUIS.DE EQUIPAM.E MAT.PERMANENTE-SAUDE  
Classificação.....:3.4.4.90.52.000000  
Recurso.....:0040ASPS (75/510)

Despesa.....:6020EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Órgão.....:06SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO  
Unidade.....:01RECURSOS MDE/LIVRE  
Função.....:12EducaçãoEnsino Fundamental  
Subfunção.....:361  
Programa.....:0047Ensino Regular  
Projeto / Atividade.....:2019MANUT. DA EDUCACAO BASICA-MDE  
Classificação.....:3.4.4.90.52.000000  
Recurso.....:0020MDE (45)

Despesa.....:850EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Órgão.....:08SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA  
Unidade.....:01SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA-LIVRE  
Função.....:20AgriculturaExtensão Rural  
Subfunção.....:606  
Programa.....:0075Assistencia Financeira e Material aos Pe  
Projeto / Atividade.....:1024AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE  
Classificação.....:3.4.4.90.52.000000  
Recurso.....:0001Recurso Livre

Despesa.....:250EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Órgão.....:02GABINETE DO PREFEITO  
Unidade.....:01GABINETE DO PREFEITO  
Função.....:04AdministraçãoAdministração Geral  
Subfunção.....:122  
Programa.....:0010Administracao Governamental  
Projeto / Atividade.....:1002AQUIS.DE EQUIPAM.E MAT. PERMANENTE  
Classificação.....:3.4.4.90.52.000000  
Recurso.....:0001Recurso Livre

Despesa.....:555EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Órgão.....:05SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Unidade.....:01SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Função.....:04AdministraçãoAdministração Financeira  
Subfunção.....:123  
Programa.....:0012Administracao dos Recursos Financeiros  
Projeto / Atividade.....:1005AQUIS.DE EQUIPAM.E MAT.PERMANENTE  
Classificação.....:3.4.4.90.52.000000  
Recurso.....:0001Recurso Livre

Despesa.....:411EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Órgão.....:04SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO  
Unidade.....:01SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO  
Função.....:04AdministraçãoAdministração Geral  
Subfunção.....:122  
Programa.....:0010Administracao Governamental  
Projeto / Atividade.....:1004AQUIS.DE EQUIPAM.E MAT.PERMANENTE  
Classificação.....:3.4.4.90.52.000000  
Recurso.....:0001Recurso Livre

Despesa.....:142EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
Órgão.....:01CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Unidade.....:01CAMARA DE VEREADORES  
Função.....:01LegislativaAção Legislativa  
Subfunção.....:031  
Programa.....:0001Execucao da Acao Legislativa



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Projeto / Atividade.....:1001AQUISICAO DE EQUIPAM.E MAT.PERMANENTE  
Classificação.....:3.4.4.90.52.000000  
Recurso.....:0001Recurso Livre

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial N° **048/2021** e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este for omissivo.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Município poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA NONA:** Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente contrato, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos produtos licitados;  
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- fornecer os materiais nas quantidades, na marca, com qualidade e especificações constantes no contrato, edital e seus anexos e nota de empenho;  
- fornecer garantia de, no mínimo, 01 (um) ano de cada equipamento a partir da data da entrega nos locais indicados;  
- entregar os aparelhos/equipamentos no local indicado no item 1, subitem 1.3 do edital;  
- entregar os produtos objeto deste contrato, na forma, nos prazos e condições previstas no presente contrato e edital;  
- repor, sem qualquer ônus, os produtos entregues fora das especificações, quantidades, qualidade ou marca especificados na proposta vencedora;  
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no edital;  
- manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:



## **MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.1 - A recusa pelo fornecedor em entregar os aparelhos/equipamentos adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 - As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá ser rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar injustificadamente a entrega dos materiais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já fornecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Anderson Davi Gonçalves do Amaral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Riozinho-RS, 01 de outubro de 2021.

**ALCEU MARCOS PRETTO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**GABRIEL CONSUL FERREIRA**  
PPL-Comércio de Informática Eireli  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

